



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025

Chamada Pública – Credenciamento nº 003/2025

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, na cidade de Caseiros/RS, representado por sua Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, **A&C ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrito sob o CNPJ nº 04.824.156/0001-48, com sede na Av. Irmãs Angélicas, nº 320, sala 2, centro da Cidade de Caseiros/RS, CEP: 95.315-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento de conformidade com a Lei nº 14133/21. e suas alterações, consubstanciado na Chamada Pública - Credenciamento Nº 003/2025, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a prestação, por parte da CONTRATADA, de forma continuada, de serviços na área de saúde, Exames Laboratoriais, nos itens relacionados abaixo e nos valores determinados pela tabela SUS com um acréscimo de 50%, a saber:

Exame Abrev.	Descrição Completa	Média Mensal	Valor SUS R\$	Valor com 50% da tabela SUS	Código SUS
ÁCIDO ÚRICO		18	R\$ 1,85	R\$ 2,77	02.02.01.01 2-0
BHCG	GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	2	R\$ 7,85	R\$ 11,77	02.02.06.02 1-7
BILIRRUBINA T E FR	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	17	R\$ 2,01	R\$ 3,01	02.02.01.02 0-1
COAGULOGRAFIA	KTP, PLAQUETAS, TEMPO DE PROTOMBINA/INR, TEMPO DE COAGULAÇÃO, TEMPO DE SANGRIA	8	R\$ 24,02	R\$ 36,03	02.02.02.00 7-0



COLESTEROL TOTAL		66	R\$ 1,85	R\$ 2,77	02.02.01.02 9-5
COPROCULTURA C/ TSA		1	R\$ 5,62	R\$ 8,43	02.02.08.00 8-0
CREATININA		86	R\$ 1,85	R\$ 3,01	02.02.01.03 1-7
E.Q.U	CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	63	R\$ 3,70	R\$ 5,55	02.02.05.00 1-7
EPF	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	5	R\$ 1,65	R\$ 2,45	02.02.04.01 2-7
GLICEMIA		77	R\$ 1,85	R\$ 2,77	02.02.01.04 7-3
HBS AG	ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	7	R\$ 18,55	R\$ 27,82	02.02.03.09 7-0
HCV	ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	4	R\$ 18,55	R\$ 27,82	02.02.03.06 7-9
HDL	COLESTEROL HDL	62	R\$ 3,51	R\$ 5,26	02.02.01.02 7-9
HEMOGRAMA C/ PLAQUETAS		105	R\$ 4,11	R\$ 6,16	02.02.02.03 8-0
LDL	COLESTEROL LDL	62	R\$ 3,51	R\$ 5,26	02.02.01.02 8-7
LUES (VDRL)	VDRL (LUES)	4	R\$ 2,83	R\$ 4,24	02.02.03.11 1-0
POTÁSSIO		47	R\$ 1,85	R\$ 2,77	02.02.01.06 0-0



PSA TOTAL	ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	13	R\$ 16,42	R\$ 24,63	02.02.03.01 0-5
SÓDIO		23	R\$ 1,85	R\$ 2,77	02.02.01.06 3-5
T4 LIVRE	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	52	1. R\$ 11,60	R\$ 17,40	02.02.06.03 8-1
TGO/AST	TRANSAMINASE GLUTÂMICO- OXALACÉTICA (TGO)	44	R\$ 2,01	R\$ 3,01	02.02.01.06 4-3
TGP/ALT	TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	44	R\$ 2,01	R\$ 3,01	02.02.01.06 5-1
TIPAGEM SANGUÍNEA	ABO E RH	4	R\$ 1,37	R\$ 4,10	02.02.12.00 2-3
TOXOPLASMOSE IGG		4	R\$ 16,97	R\$ 25,45	02.02.03.07 6-8
TOXOPLASMOSE IGM		5	R\$ 18,55	R\$ 27,82	02.02.03.08 7-3
TRIGLICERIDEOS		60	R\$ 3,51	R\$ 5,26	02.02.01.06 7-8
TSA	ANTIBIOGRAMA TSA	14	R\$ 4,98	R\$ 7,47	02.02.08.00 1-3
TSH	HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	58	R\$ 8,96	R\$ 13,44	02.02.06.02 5-0
URÉIA		56	R\$ 1,85	R\$ 2,77	02.02.01.06 9-4
UROCULTURA		19	R\$ 5,62	R\$ 8,43	02.02.08.00 8-0
VSG OU VHS	VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	9	R\$ 2,73	R\$ 4,09	02.02.02.01 5-0



EXAME FRESCO	A		10	R\$ 2,80	R\$ 4,20	02.02.08.01 4-5
-----------------	---	--	----	----------	-------------	--------------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos de acordo com a necessidade do Município, de segunda a sexta-feira, nos horários de atendimento do estabelecimento credenciado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O credenciado deverá certificar se o paciente é residente neste domicílio, uma vez que não serão pagos procedimentos realizados em pacientes que não residam no Município de Caseiros e observada os critérios estabelecidos pela Secretaria da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Somente poderá ser realizado exame a pacientes que sejam portadores de requisição emitidos por médico credenciado pelo Sistema Único de Saúde que prestam serviços ao Município de Caseiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os exames realizados pelas empresas credenciadas serão remunerados conforme valores constantes na tabela SUS com um acréscimo de 50%.

PARÁGRAFO QUINTO – A prestação de serviços é exclusiva do credenciado, vedada sua transferência a empresas alheias a relação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá enviar mensalmente relatório de cada procedimento realizado com correspondente relação de pacientes atendidos, acompanhada das requisições emitidas pelo médico credenciado pelo SUS e com comprovante de realização do exame por parte do paciente devidamente assinado por este.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo mais de uma empresa credenciada, caberá a escolha do prestador do serviço ao usuário, podendo a Secretaria Municipal da Saúde efetuar indicação para tentar manter equilíbrio nos exames, sem prejuízo da manutenção da escolha do usuário. A indicação efetuada não constitui direito do credenciado e nem é vinculativa a decisão do usuário.

PARÁGRAFO NONA – Inexiste obrigação do CONTRATANTE disponibilizar um número mínimo mensal de exames.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE estabelecerá quota mensal de exames a serem realizados, para fins de compatibilizar com os recursos financeiros disponíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:



O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da publicação deste edital, podendo ser prorrogado, por interesse do CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA, conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:

O valor pelos serviços realizados pela CONTRATADA será pago da seguinte forma: Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados durante o mês de referência, sendo condição para a efetivação do pagamento a apresentação, pelo CREDENCIADO, da Nota Fiscal de Serviço, devidamente visada pela Secretaria Municipal da Saúde, a qual deverá ser apresentada até o 10º (décimo) dia do mês seguinte aquele em que os serviços foram prestados, juntamente com o relatório constante no parágrafo sétimo da cláusula primeira deste contrato administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a vigência deste Cadastramento, os valores serão revisto a cada 12 meses contados da data do lançamento deste Edital, mediante a aplicação de variação que venha a ser aplicada nos preços referenciados na Tabela SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O presente credenciamento caracteriza-se como uma relação contratual de prestação de serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais, bem como eventuais indenizações deferidas em decorrência dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, Maurício Santana Pires.

Parágrafo único. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

À CONVENIADA poderá ser aplicado, em caso de inadimplemento contratual, após assegurado o direito de ampla defesa, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14133/21 expressas no edital e detalhadas na cláusula oitava abaixo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo ocorrerão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal da Saúde;

2057 – Atividades e ações gerais para Manutenção da Saúde da População;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Parágrafo único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO NONO - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A sanção pelas infrações previstas do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes oportunidades:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da CONTRATADA, cujo aviso formal deverá ser dado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) de forma unilateral pelo CONTRATANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA poderá postular a extinção do contrato, desde que notifique o CONTRATANTE com trinta dias de antecedência, sendo que durante este prazo deverá continuar a prestar os serviços

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO:

Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamada Pública nº 003/2025, sendo que as condições nele previstos, mesmo que não transcritas neste instrumento, obrigam as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É facultada ao paciente a escolha do prestador do serviço em caso de haver mais de uma empresa credenciada para a realização do mesmo procedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao CREDENCIADO:

- a) O trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em próprios municipais;
- b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;



c) A cobrança de qualquer valor a título de diferença dos usuários dos serviços objetos deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA, em casos de urgência, poderá ser chamada para prestar o exame laboratorial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha - RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Caseiros, 01 de agosto de 2025.


MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
CONTRATANTE


A&C ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

Maurício Santana Pires

Testemunhas:

1º _____

2º _____